



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 622/2004**

**ASSUNTO:** Conciliação de pagamentos

**CONCLUSÃO:** Favorável.

A empresa, acima identificada, solicita a esta Secretaria informações sobre como corrigir erros detectados na apuração do ICMS constatados após o recebimento do Aviso de Débito nº 2039, emitido pela Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD. Foi identificado que ao invés de recolher separadamente os valores referentes à diferença de alíquota e antecipação parcial, o contribuinte efetuou o pagamento em um único documento, lançando os valores na apuração do imposto.

O procedimento adotado pelo contribuinte está em desacordo com o determinado na legislação estadual, visto que se tratam de obrigações que possuem códigos de recolhimento distintos e, ainda, que os valores pagos a título de antecipação parcial devem ser utilizados como crédito na escrita fiscal, diferentemente das diferenças de alíquota.

Entretanto, o contribuinte também efetuou o lançamento do valor de R\$ 300,69 (trezentos reais e sessenta e nove centavos), correspondente à diferença de alíquota devida na coluna “outros débitos” efetuando, assim, o pagamento juntamente com o saldo devedor do período.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, onde a AFTE Rita de Cássia Miranda Fonteles emitiu parecer fiscal reconhecendo que embora o contribuinte tenha errado ao juntar os pagamentos em um mesmo DAR, fato que juntamente com a falta de recolhimento de outros débitos, gerou a emissão do aviso de débito em questão, o valor cobrado já foi pago, sugerindo então, que seja dada a quitação ao débito em referência.

Face ao exposto, tendo o contribuinte comprovado o recolhimento do valor de R\$ 300,69 (trezentos reais e sessenta e nove centavos), constante do Aviso de débito nº 2039, já foi recolhido aos cofres estaduais, opinamos pela homologação do referido pagamento, referente à diferença de alíquota devida no mês de agosto de 2003, devendo o referido aviso ter o seu trâmite normal até a comprovação do pagamento do total devido.

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina, 03 de agosto de 2004.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**  
AFTE - mat. 91081-3

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 622/2004**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda